



C A P A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.4511.2022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de 01(um) terreno, através de um terreno através de desapropriação amigável para construção de uma Escola no povoado São José.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 04 de Agosto de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.4511.2022, que tem por objeto a aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para a construção de uma escola, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinha - MA, 04 de Agosto de 2022.



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para, aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para construção de uma Escola no povoado São José.

A Prefeita Municipal de Chapadinha- MA no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município: artigo 5º, inciso XVI da Constituição Federal, art. 5º, alínea "m" do Decreto – Lei nº 3.365/1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de parte de um imóvel rural denominada São José deste Município de Chapadinha. O imóvel descrito neste decreto , tem por finalidade interesse público na construção de um estabelecimento de ensino.

Chapadinha, 04 de Agosto de 2022

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal de Chapadinha- MA no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município: artigo 5º, inciso XVI da Constituição Federal, art. 5º, alínea “m” do Decreto – Lei nº 3.365/1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de parte de um imóvel rural denominada São José deste Município de Chapadinha. O imóvel descrito neste decreto , tem por finalidade interesse público na construção de um estabelecimento de ensino.

Chapadinha 04 de Agosto de 2022

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



Chapadinha - MA, 08 de Agosto de 2022.

Ao
Setor Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para, aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para construção de uma escola no povoado São José com valor de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.4511.2022.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

*Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração*



DESPACHO

A Sra,
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Nesta.



1. Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para construção de uma escola no povoado São José.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.1037.0000	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
02.12.01	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.365.0015.2116.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
12.361.0016.2115.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO INFANTIL – 30%
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
44.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....

Chapadinha, 11 de Agosto de 2022.

Contador
Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS CUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a aquisição de um terreno através de depreciação amigável para a construção de uma escola no povoado São José, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2022.

Chapadinho - MA, 11 de Agosto de 2022.

Atenciosamente,

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

**PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

Aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para a construção de uma escola no povoado São José.

2. DA JUSTIFICATIVA

3. A Prefeitura Municipal de Chapadinho- MA no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município: artigo 5º, inciso XVI da Constituição Federal, art. 5º, alínea "m" do Decreto – Lei nº 3.365/1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de parte de um imóvel rural denominada São José deste Município de Chapadinho. O imóvel descrito neste decreto, tem por finalidade interesse público na construção de um estabelecimento de ensino.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para a compra do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 a Lei Municipal 1.346 de 22 de Março de 2021 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para a compra do terreno, destinado ao atendimento das finalidades precípua do Município, que dispõe sobre a compra.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERRENO

- Situado Á

5. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**5.1. Dos preços 2.1.1.**

A ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais reais).

5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula: $I = (TX/100) EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6. DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.12 – Secretaria Municipal de Educação

02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE

12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE

4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel



7. DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA ADQUIRENTE

8.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

8.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros.

8.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

9. DA IMISSÃO NA POSSE

9.1 A ADQUIRENTE fica imitada na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constitutiva, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta da ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

10. DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

10.1 São de exclusiva responsabilidade da ADQUIRENTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda;

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente;

11. DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

11.1 As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13. CLÁUSULA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de CHAPADINHA - MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



Chapadinha – MA, 11 de Agosto de 2022

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



JUNTADA DE PORTARIA

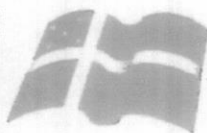
Junto aos autos do Processo Administrativo nº 4511.2021, na modalidade Inexigibilidade, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 358/2021 de 31 de dezembro 2021.

Chapadinha - MA, 11 de Agosto de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Presidente da CPL

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.283-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

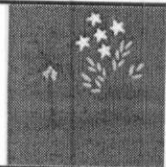
Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls. 019

Doc. Nº 040/2022

Ass. [assinatura]

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV

Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V

Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinha utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.



Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação
NESTA



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Adjunta de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto, aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para a construção de uma escola no povoado São José, no Art. 13 c/c art. 25, inciso II de 21 de junho de 1993, e da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

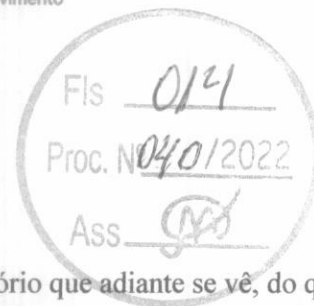
Chapadinha, 11 de Agosto de 2022

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



AUTUAÇÃO DO PROCESSO



Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.4511.2022
- Dispensa de Licitação nº 040/2022
- Requisitante: VANIA DUARTE MOTA SOUZA – Secretária Adjunta de Administração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X que dispõe sobre a compra do terreno e os procedimentos a elas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de 01(um) terreno, através de desapropriação amigável para construção de uma Escola no Povoado São José.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para a compra do terreno foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais)

Chapadinha, 12 de Agosto de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO



Processo Administrativo nº 0101.4511.2022

Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022

RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para EXPROPRIADOS: Francisco Osorio Coelho, CPF nº 900.483.003-06 e sua esposa Vanda do Nascimento Coelho, para aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para a construção de uma escola no povoado São José, com fundamento no Art. 13, inciso III C/C ART. 25, inciso II de 21 de junho de 1993 da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 7.500,00(sete mil reais).

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial.

Chapadinha - MA, 12 de Agosto de 2022.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA****ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 040/2022
- Processo Administrativo nº 0101.4511.2022

OBJETO:

Aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para a construção de uma escola no povoado São José.

JUSTIFICATIVA:

A Prefeita Municipal de Chapadinha- MA no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município: artigo 5º, inciso XVI da Constituição Federal, art. 5º, alínea “m” do Decreto – Lei nº 3.365/1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de parte de um imóvel rural denominada São José deste Município de Chapadinha. O imóvel descrito neste decreto , tem por finalidade interesse público na construção de um estabelecimento de ensino. O valor do terreno R\$ 7.500,00

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

***“Art. 24 É dispensável a licitação
(...)”***

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).



II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

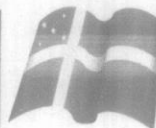
Chapadinha, 15 de Agosto de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.4511.2022, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto, aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para a construção de uma escola no povoado São José de acordo com o previsto no Art. 13, inciso III c/c art. 25 inciso II, de 21 de Junho de 1993 da Lei 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 16 de Agosto de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



CONTRATO: _____
PROC. ADM: _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO: _____



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
E DO OUTRO LADO _____ E SUA
_____ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o _____, por meio da _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, neste ato representado pela _____ no CPF sob o nº _____ de ora em diante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE**, e de outro lado o Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ e sua esposa _____ neste ato denominados **EXPROPRIADOS, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da dispensa de licitação decorrente do Processo Administrativo nº _____, com fundamento do Art. 25 inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do referido imóvel é de _____ (_____), que o EXPROPRIANTE se compromete a pagar em uma única parcela, considerando a possibilidade de pagamento de forma imediata após a formalização do processo, diretamente ao EXPROPRIADOS.

CLÁSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.1037.0000	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
02.12.01	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.365.0015.2116.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
12.361.0016.2115.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO INFANTIL – 30%
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
44.90.61.00	Aquisição de Imóveis

CLÁSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Responsabiliza-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas ela cometidas na execução do contrato.

- a) Responsabiliza-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas ela cometidas na execução do contrato.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com o objeto a que se destina a referida compra, considerando o interesse publico e a Declaração de Utilidade Pública;
- b) Realizar o pagamento após formalização do processo de desapropriação, do valor atribuído, conforme vislumbrado em Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal de Chapadinho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

Ficam as partes totalmente vinculadas aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente ao Art. 13, inciso III c/c art.25, inciso II, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinho - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

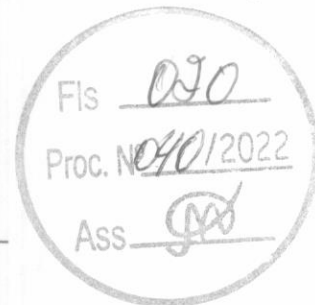
Chapadinho, _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CNPJ sob o nº _____

Secretária Adjunta de Pagamento
EXPROPRIANTE

CPF: _____
EXPROPRIADO

EXPROPRIADA
CPF: _____



TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Parecer

Processo Administrativo nº 01014511.2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração de Chapadinhã/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 24 inciso X da Lei 8.666/1993, na qual requer análise jurídica para contratação de empresa para Aquisição de 01 (um) terreno através de desapropriação amigável para construção de uma Escola no Povoado São José.

O feito foi inaugurado com a solicitação feita pela Secretária de Adjunta de Administração Srª Vânia Duarte Mota Souza. Nas fls. onde consta além da solicitação o termo de referência e justificativa.

Não foi necessário apresentação de cotações, pois trata-se de uma desapropriação que é um procedimento administrativo executado pelo Poder Público e previsto na Constituição Federal do Brasil. Por meio dela, ocorre a perda de propriedade privada, rural ou urbana, para fins de interesse público.

Fundamentado Inciso XXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

“XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.”

Na sequência, o feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento da Secretária Adjunta de Administração.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade

de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: FF“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 25, X da Lei 8.666/1993.

In casu, o Secretária Adjunta de Administração menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso X, do referido Art.24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o

valor de mercado, segundo avaliação prévia;
8.883, de 1994)

(Redação dada pela Lei nº

Fls. 024
Proc. Nº 040/2022

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os art. 72 inciso I a VIII da Lei 14.133/2021, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Por fim, alerta-se que a contratação direta quando o valor for inferior ao descrito na legislação neste caso o contrato será pactuado com o Sr. FRANCISCO OSÓRIO COELHO e VANDA DO NASCIMENTO COELHO cuja a finalidade é a aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para a construção de uma escola no Povoado São José de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/1993, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

Chapadinhã, 17 Agosto de 2022.

Karlianne Carvalho

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinhã/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fls 026
Proc. Nº 040/2022
Ass. [assinatura]

03

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.117.709/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/02/1972

NOME EMPRESARIAL
MUNICIPIO DE CHAPADINHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
124-4 - Município

LOGRADOURO
AV PRESIDENTE VARGAS

NÚMERO
310

COMPLEMENTO

CEP
65.500-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHAPADINHA

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/06/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2022 às 16:21:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 18/08/2012

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INSCRICAO

237205653-00

P-3

24/01/1964

CASEM. N. 2816 FLS. 59 LIV. 42B

CHAPADINHA - MA

GENESIO FERREIRA PONTES E FRANCISCA
MENESES PONTES

MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO

24/04/2012

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

0279

Proc. Nº

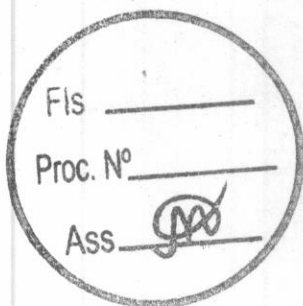
Ass.

0279

Proc. Nº

Ass.

0279



Nota Fiscal / Fatura de Energia Elétrica / Série B:
Nº da Fatura: 0207012000-117028
Instalação: 9563130

ICFOP: 7270/AA



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato

9563130

Conta do Mês

12/2020

Vencimento

05/01/2021

Dados do cliente

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

(CPF: 237.205.053-00)

CPF: 237.205.053-00

Endereço de Entrega: P. 324 399

Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1

Tipo de Tarifa: CONTA DE TEND. RESIDENCIAL

Classificação: Residência Plena

Perdas no Ramal (kWh): 0,00

CP: 237.205.053-00

Tensão Nom.: 220 V - 1R1

Id/Sig: 01148009-3110

Id Medidor: 1513214

Fator de Potência: 0

Datas

Emissão

24/12/2020

Apresentação

24/12/2020

Previsão próxima leitura:

22/01/2021

Demonstrativo de Faturamento

Fornecimento

Consumo

Adicional Band. Vermelha

IGSS

PIS

COFINS

Quantidade

1,000

Tarifa

0,628210

Valor

628,22

2,89

40,30

3,92

18,01

Itens financeiros

Crédito Fim Pto. Prod. Fim

Crédito DCTN 7036 10/2020

203,74

-1,08



Total a pagar: R\$ 1.247,08

Informações de tributos

Reservado ao Fisco

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	1.000,00	12,0000	120,00
PIS	1.000,00	0,6500	65,00
COFINS	1.000,00	3,0000	30,00

1.000,00 - 120,00 - 65,00 - 30,00 = 785,00

Período Fiscal

Número do Programa Social

24/12/2020

Histórico do Consumo (kWh)

CONSUMO	DEZ	NOV	OUT	SET	AUG	JUL	JUN	MAY	ABR
	1.149	1.021	795	999	1.426	1.827	1.700	1.075	1.361

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	24/11/2020	24/12/2020	30	2735/20
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
	21,770	22,829	1,059	0,628210

* Períodos: Band. Tarif.: Verde: 25/11 - 30/11 Vermelha: 01/12 - 24/12 * Bandeira Dezembro 2020: vermelha (potam 2) custo adicional de R\$ 6,242 a cada 100 kWh

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
257,70	57,49	302,15	43,48	57,34	224,26

C. Contrato: 9563130

Data de Emissão: 24/12/2020

V: [1.1.27.1]

BANCO DO BRASIL

001-9

PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03226.571176 00088.554175 5 00000000124708

PAGADOR: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO

CPF: 237.205.053-00

ENDEREÇO: ALTOS DO CALHAU

ENDEREÇO: ALTOS DO CALHAU

ENDEREÇO: ALTOS DO CALHAU

ENDEREÇO: ALTOS DO CALHAU

ENDEREÇO: ALTOS DO CALHAU



06
91

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREA RURAL

LOCAL:

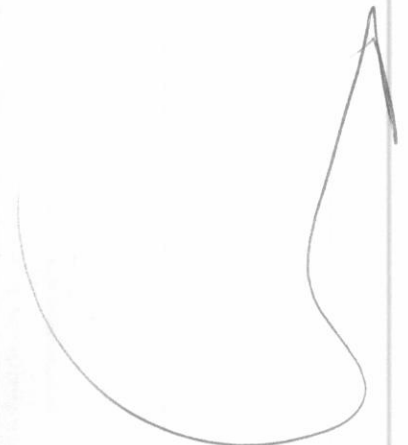
POVOADO SÃO JOSÉ, SEDE DO IMÓVEL RURAL EM CHAPADINHA – MA

COORDENADA INICIAL:

3°51'1.41" S; 43°17'53.75" O

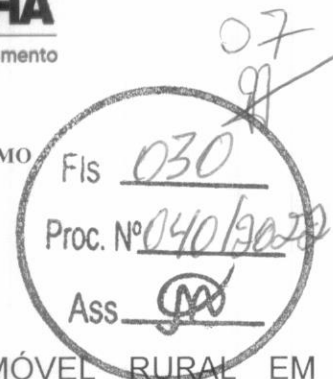
CHAPADINHA – MA

AGOSTO/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

MEMORIAL DESCRITIVO



DESCRIÇÃO: IMÓVEL RURAL C/ LOTE DESMEMBRADO

LOCALIZAÇÃO: POVOADO SÃO JOSÉ, SEDE DO IMÓVEL RURAL EM CHAPADINHA - MA.

COORDENADA INICIAL: P1 - 3°51'1.41"S, 43°17'53.75" O.

ÁREA DO TERRENO: 0,35 ha (hectare) → 3.500,00 m² (metros quadrados)

PERÍMETRO DO TERRENO: 240,00 m

PONTOS: 04 (QUATRO)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Foi iniciado a demarcação com implantação do P1 (3°51'1.41"S, 43°17'53.75" O). Percorrendo 50,00m na **FRENTE (SUL)**, limitando com Estrada Vicinal, até atingir o P2 (3°51'1.41" S, 43°17'52.13" O), daí seguiu-se 70,00m na **LATERAL ESQUERDA (LESTE)**, limitando com propriedade do Sr. Jacques Amorim dos Santos, atingindo o P3 (3°50'59.13" S 43°17'52.18" O), daí seguiu-se 50,00m no **FUNDO (NORTE)**, limitando com propriedade do Sr. Valter Oliveira Rodrigues, atingindo o P4 (3°50'59.12" S 43°17'53.78" O), daí seguiu-se 70,00m na **LATERAL DIREITA (OESTE)**, limitando com propriedade do Sr. Francisco Osório Coelho, até atingir o P1, ponto inicial da descrição desse perímetro.
Obs: Descrição da vistas com o observador paralelo à Estrada Vicinal.

LIMITES:

Frente (Sul) – Medindo 50,00m limitando com a Estrada Vicinal;

Fundo (Norte) – Medindo 50,00m limitando com propriedade do Sr. Valter Oliveira Rodrigues;

Lateral Esquerda (Leste) – Medindo 70,00m limitando com propriedade do Sr. Jacques Amorim dos Santo,;

Lateral Direita (Oeste) – Medindo 70,00m limitando com propriedade da Sr. Francisco Osório Coelho.

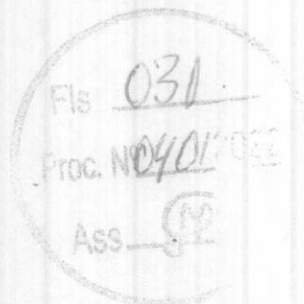
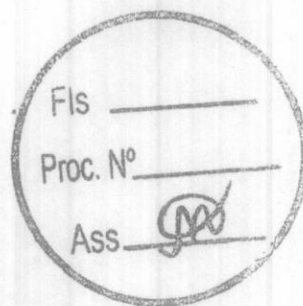
17 de agosto de 2022, Chapadinha, MA.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Fernando Francisco Silva
Engenheiro Civil
CREA - MA 000000007-4



JACQUES AMORIM DOS SANTOS



DO SÃO JOSÉ

QUADRO DE ÁREAS				
ÁREA TOTAL DO LOTE		0,35 ha		
PERÍMETRO DO LOTE		240,00 m		
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA Compromisso e Desenvolvimento	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	CONTEÚDO DA PRANCHA:		
	TIPO: LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE LOTE DESMEMBRADO		
	LOCAL:	Nº DO PROJETO	Nº001/2021	PRANCHA:
	POVOADO SÃO JOSÉ, SEDE DO IMÓVEL RURAL EM CHAPADINHA - MA.	DATA	17/08/2022	01/01
		RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
		ENG. FERNANDO FRANKLIN DA SILVA CREA MA 111888507-4	ESCALA: INDICADA	



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

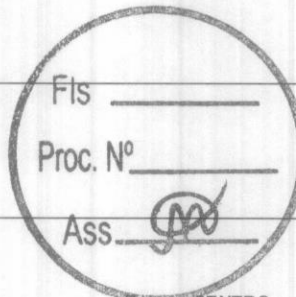
ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220560217

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

FERNANDO FRANKLIN DA SILVA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**



RNP: 1118885074
Registro: 1118885074MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CHAPADINHA**
AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS
Complemento:
Cidade: **CHAPADINHA**

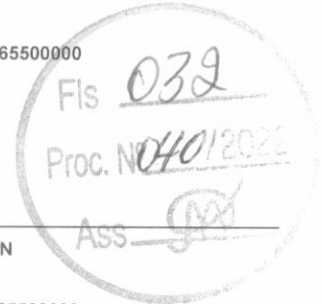
Bairro: **CENTRO**
UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.117.709/0001-58**
Nº: **310**

CEP: **65500000**

Contrato: **Não especificado**
Valor: **R\$ 1.100,00**
Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**



3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO SÃO JOSÉ
Complemento:
Cidade: **CHAPADINHA**
Data de Início: **15/08/2022**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **MUNICIPIO DE CHAPADINHA**

Bairro: **SÃO JOSÉ**
UF: **MA**

Nº: **S/N**

CEP: **65500000**

Previsão de término: **19/08/2022**

Coordenadas Geográficas: **-3.850286, -43.298136**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **06.117.709/0001-58**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
67 - Levantamento > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.2 - RURAL	0,3500	ha
67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	0,3500	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DE LOTE DESMEMBRADO, IMÓVEL RURAL COM ÁREA TOTAL DE 0,35 HA (50 x 70 m), E PERÍMETRO DE 240,00m.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MA 1118885074

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FERNANDO FRANKLIN DA SILVA - CPF: 607.041.333-42

Local

data

MUNICIPIO DE CHAPADINHA - CNPJ: 06.117.709/0001-58

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **18/08/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8304110895**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 73ZD5
Impresso em: 18/08/2022 às 12:02:08 por: , ip: 187.0.36.9





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20220560217

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

FERNANDO FRANKLIN DA SILVA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE CHAPADINHA
AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS
Complemento:
Cidade: CHAPADINHA

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 1.100,00
Ação Institucional: Outros

Celebrado em:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO SÃO JOSÉ
Complemento:
Cidade: CHAPADINHA
Data de Início: 15/08/2022
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: MUNICIPIO DE CHAPADINHA

Previsão de término: 19/08/2022

Bairro: SÃO JOSÉ
UF: MA
CEP: 65500000
Coordenadas Geográficas: -3.850286, -43.298136
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 06.117.709/0001-58

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
67 - Levantamento > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE DESMEMBRAMENTO > #36.5.4.2 - RURAL	0,3500	ha
67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	0,3500	ha

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DE LOTE DESMEMBRADO, IMÓVEL RURAL COM ÁREA TOTAL DE 0,35 HA (50 x 70 m), E PERÍMETRO DE 240,00m.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio oriundo do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FERNANDO FRANKLIN DA SILVA - CPF: 607.041.333-42

Local

data

MUNICIPIO DE CHAPADINHA - CNPJ: 06.117.709/0001-58

9. Informações

10. Valor





CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão
CNPJ: 06.062.038/0001-75

Avenida dos Holandeses, Quadra 35,
Lote 8, Calhau, São Luís/MA
CEP: 65071-380
Tel: + 55 (98) 2106-8300

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
CPF/CNPJ
06.117.709/0001-58
Endereço
AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310
CENTRO - CHAPADINHA - MA - 65500000

[Assinatura]

Representação numérica: 10490.52267 19000.100842 30411.089508 1 90900000008878

Agência / Código Beneficiário
0027 / 052261-9

Número do Documento
14000008304110895-5

Data Emissão
17/08/2022

Data Vencimento
27/08/2022

Parcela
1/1

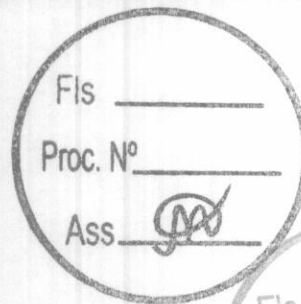
Valor do Documento
R\$ 88,78

Detalhes da Cobrança

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MA20220560217

R\$ 88,78



RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco
104-0

10490.52267 19000.100842 30411.089508 1 90900000008878

Local de Pagamento					Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					27/08/2022	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão					0027 / 052261-9	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
17/08/2022	8304110895	DM	N	17/08/2022	14000008304110895-5	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	RG	R\$		X	88,78	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(-) Desconto	
					(-) Outras Deduções / Abatimento	
					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros Acréscimos	
Unidade Beneficiada					(=) Valor Cobrado	
CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão 06.062.038/0001-75 Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luís/MA						
Pagador MUNICIPIO DE CHAPADINHA 06.117.709/0001-58 AVENIDA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310 CENTRO - CHAPADINHA - MA - 65500000						

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



República dos Estados Unidos do Brasil

Estado do



Maranhão

REGISTRO DE IMOVEIS

Chapadinha - TERMO DO MESMO NOME

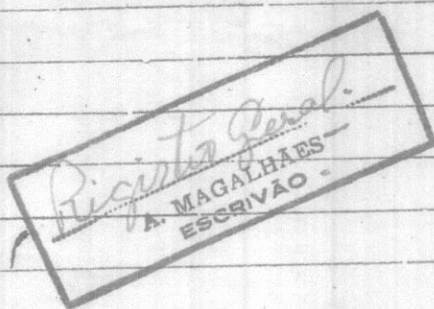
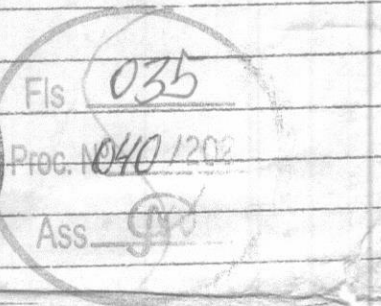
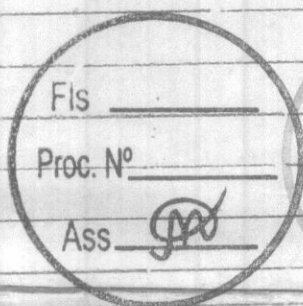
Transmitente: Amália da Natividade Oliveira, residente neste município

Adquirente: Francisco Espíriel Coelho, residente neste município

Número anterior do registro 1.822. Número de ordem atual: 1.823, de ordem

SEGURO, pela faculdade que a lei me confere, que às fls 83, do Livro número 110, foi, nesta data, feita a transcrição do imóvel (12) das terras

de terras de preste de lavareiras, sitas no lugar denominado "São João
de Mangabeira" deste município, havida por compra feita a Amália
da Natividade Oliveira, para o outorgado comprador Francisco Espíriel
Coelho, cuja escritura particular apresentada nesta data fica devi-
damente registrada nos demais livros deste Cartório.



Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Chapadinha, 27 de Agosto de 1956.

Fls 036
Proc. Nº 040/2022
Ass [assinatura]

Fls _____
Proc. Nº _____
Ass [assinatura]

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1962771096



Francisco Osorio Coelho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 037874162009-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2017

NOME FRANCISCO OSORIO COELHO

FILIAÇÃO FRANCISCO MACIEL COELHO E JOANA OSORIO COELHO

NATURALIDADE CHAPADINHA - MA DATA DE NASCIMENTO 15/02/1954

DOC ORIGEM CASAM. N.1026 FLS.13 LIV.B02

CPF 900483003-06
SAO LUIS-MA
P-13

[assinatura]
LUCIO FARIAS CALDANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 18/08/2022
[assinatura]

SUB GRUPO: BT GRUPO TENSÃO: B TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSÃO NOMINAL: 230 V - MO CLASSIFICAÇÃO: Residencial Pleno SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico INSTALAÇÃO: 9679308 UL/SEQ: CH278013-440

FRANCISCO OSORIO COELHO

R. PRINCIPAL S/N SAO JOSE CEP: 65500-000 CHAPADINHA -MA
CPF: ***.483.00*-**

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato

9679308

Parceiro de Negócio

9679308

Conta mês

06/2022

Total a pagar

R\$ 75,25

Vencimento

19/07/2022

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B:
Número da Fatura: 0202206014988815 | CFOP: 5258/AA
Data de Emissão: 10/06/2022

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	12/05/2022	10/06/2022	29	12/07/2022

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.(R\$)	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	62	0,807258	0,642070	1,25	9,01	50,05

Itens financeiros	Valor (R\$)
Parcela (20/20)	17,42
Super Super Protecao	5,60
Multa	1,71
Juros	0,47

Consumo kWh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
JUN		ICMS	50,05	18,0000	9,01
JUL		PIS	41,04	0,5475	0,22
AUG		COFINS	41,04	2,5218	1,03
SEP					
OCT					
NOV					
DEZ					
JAN					
FEB					
MAR					
ABR					
MAY					
JUN					

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
10143217626	Consumo	ATIVO TOTAL	3.888	3.950	1,00	62

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	2925/21	14/06/2022	

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente
Período: Maio, Junho e Julho de 2022 - 10/06

Composicao do Consumo (R\$)					
Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos Outros
12 91					

Fls _____
Proc. Nº _____
Ass.

Fls 037
Proc. Nº 04012022
Ass.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1962771059




Vanda do Nascimento Coelho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÍVIL 012712721999-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2017

NOME VANDA DO NASCIMENTO COELHO

FL 00000

SALOMAO BATISTA DO NASCIMENTO E MARIA ALVES

NATURALIDADE BURITI - MA

DATA DE NASCIMENTO 15/11/1964

DOC ORIGEM CASAM. N.1026 FLS.13 LIV.B-2

CNPJ 766015603-91

SÃO LUIS-MA P-13

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 18/10/2022

Fls _____
Proc. Nº _____
Ass. 

Fls 038
Proc. Nº 1040/2022
Ass. 

15

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei nº 4.330/02

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofásico
INSTALAÇÃO: 9679308
UL/SEQ: CH27B813-448

Para atendimento,
informe este número.

Conta Contrato

9679308

Parceiro de Negócio

9679308

Vencimento

19/07/2022

Conta mês
06/2022

Total a pagar
R\$ 75,25

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Serie B:
Número da Fatura: 0202206014988815 | CFOP: 5258/AA
Data de Emissão: 10/06/2022

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	12/05/2022	10/06/2022	29	12/07/2022

Item	Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)
Consumo (kWh)		62	0,807258	0,643970	1,25	9,01	50,05

Itens Financeiros
Parcela (30/30)
Super Super Proteção
Multas
Juros

17,42
5,60
1,71
0,47

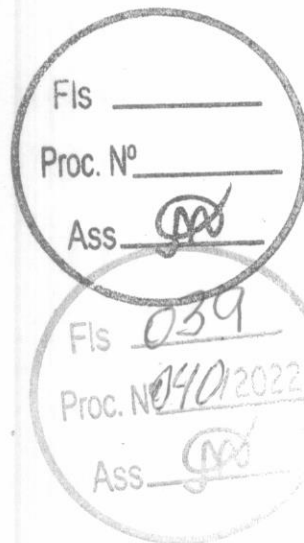
Medidor 10143217626	Grandezas Consumo	Postos horários ATIVO TOTAL	Leitura Anterior 3.888	Leitura Atual 3.950	Const. Medidor 1,00	Consumo 62
Potência de Potência 0	Perdas no Ramal 0,00 %	Resolução ANEEL 2925/21	Apresentação 14/06/2022	Nº de Programa Social		

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente:
Período de validação: 13/05 - 10/06

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
12 q					



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA CÍVEL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO 27/1058




Vanda do Nascimento Coelho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO 012712721999-6 DATA DE EMISSÃO 23/11/2017

NOME VANDA DO NASCIMENTO COELHO

PLANOJA

SALOMAO BATISTA DO NASCIMENTO E MARIA ALVES

NATURALIDADE BURITI - MA

DATA DE NASCIMENTO 15/11/1964

DEC. ORIGEM CASAM. N.1026 FLS.13 LIV.B-2

CNPJ 766015603-91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

VIA-02

Fls _____

Proc. Nº _____

Ass. 

Fls 040

Proc. Nº 12022

Ass. 

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 15/05/2022



Fis 041

Proc. 040/2022

Fis

Proc. Nº

Ass

Escritura Particular de compra e venda que entre si fazem como o
 torçante vendedora d. Inalva da Na
 cidade Oliveira, e como outorgado co
 prador Francisco Maciel Boelho, tido
 como abaixo se declara:-

Declaro abaixo assinada, Inalva da Na
 com este instrumento particular de compra e venda, gan
 sendo legítima possuidora livre de quaisquer ônus e
 deis (10) braças de terras própria para lavoura e ciliar
 ta no lugar "São José" da "Mangabeira" neste mun
 pio, lavida dos Autos Cíveis de arrolamento de seu pa
 do marido Salepio Marques Oliveira, comproume certidã
 meu poder, nesta data resolvei vender como e petivam
 ralizadas ao outorgado comprador Francisco Boelho (ma
 Boelho) da qual citei a propriedade pelo preço e quan

Recchi do referido comprador do que lhe dei por
 me pagar e ao mesmo tempo lhe transfere por bem
 instrumento particular de compra e venda e na me
 forma de Direito todo o domínio fosse e agora que tin
 sobre as mesmas, podendo desde já tomar posse e de
 ta-las como suas que ficaram sendo para todos os efei
 tais, ficando eu vendedora obrigada a manter esta
 da a todo e qualquer tempo boa firme e saliente por
 pessoa e bens e responder pela evicção quando da
 a anti. E pelo comprador também foi dit. e
 dos testemunhas que acitara a presente compra
 da na obrigação de pagar os impostos devidos pela
 ta transmissão e demais despesas com a legaliza
 mesma. E por ser verdade mandei passar este inst
 to particular de compra e venda que depois de lida e

13
44

Francisco Maciel Coêlho, com as testemunhas presen-
te.

Chapadinha 27 de Agosto de 1956

Analia da Silva
Francisco
José Vieira de
Maurício



Fis _____
Proc. Nº _____
Ass.



Reconheço serem das próprias as
quatro firmas supra e dou por
em test. da verdade.
Chapadinha, 27 de Agosto de 1956.
Antonio do Espírito Santo Magalhães.



Fis 042
Proc. 1070/202
Ass.

Transmissão de propriedade Inter-vivos..... R\$ 2.00,00

Colt. Estadual de Chapadinha, 27 de Agosto de 1956.

João Gonçalves Sobrinho
(João Gonçalves Sobrinho)
Escrivão Colatoria Padrão



Nº 1.823.

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 18/08/2029

Apresentada hoje, às 14 horas.

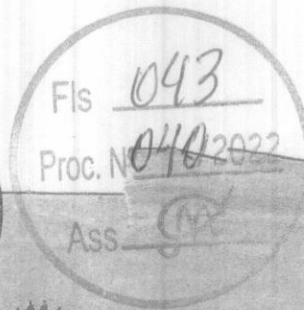
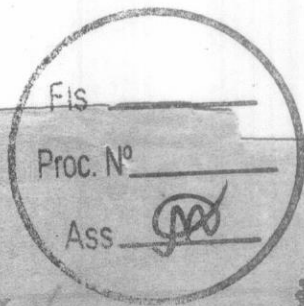
Transcrita nos livros, nº 1, fl.º 36; 3, fl.º 83; 4, fl.º 76; -
6, fl.º 50; 7, fl.º 6 e 31, sob nº 1.823, de ordem.

Chapadinha, 27 de Agosto de 1956.

O Oficial do Registro Geral de Imóveis: -

Antonio do Espírito Santo Magalhães.

Registro Geral.
A. MAGALHÃES -
ESCRIVÃO



20/11

TALÃO N. 84

PAG. 84

Ca. mag.



Republica dos Estados Unidos do Brasil

REGISTRO DE IMOVEIS

ESTADO DO MARANHÃO

COMARCA DE Buriti-Chapadinha

Demarcação no Juízo de Coelho-Nêto.

João Torres da Silva, deste Termo.

CERTIFICO que a fls. 66, do livro n.º três, foi, hoje sob numero 1.336, de Ordem, feita a transcrição de registro, do imóvel 32 hectáres, 67 áres e dois zêros-centiáres, em terras, demarcadas, sitas no lugar denominado "São José" Data "Mangubeira" deste Município, por demarcação no Juízo da Comarca de Coelho-Nêto" deste Estado, para o condômino João Torres da Silva, com todos os característicos e confrontações descritos na folha de pagamento apresentada que nesta data fica devidamente registrada nos demais livros deste Cartório.

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 12/10/2022

Registro Geral
MARANHÃO
SECRETARIA

Observações :

O referido é verdade e dou fé.



21
21

Ofício nº 117/2022 – Assessoria Jurídica

Chapadinda-MA, 31 de agosto de 2022

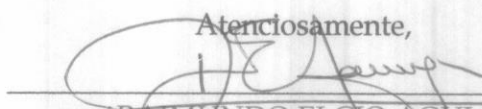
Prezado Senhor,

Através do presente, comunico a Vossa senhoria, que a Prefeita Municipal de Chapadinda - MA, editou o Decreto de Desapropriação nº 017/2022, cujo objetivo é a desapropriação de parte do imóvel denominado "São José", data "Mangabeira", neste Município, a seguir descrito: FRENTE 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Estrada Vicinal, ao Sul; LATERAL ESQUERDA: 70,00m (setenta metros), limitando-se com imóvel de Jacques Amorim dos Santos, ao Leste, LATERAL DIREITA: 70,00m (setenta metros) limitando-se com imóvel pertencente a Francisco Osório Coelho, ao Oeste; FUNDO: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com imóvel de Valter Oliveira Rodrigues, ao Norte, a ser desmembrada de área maior, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 1.823, à fl. .83 do Livro nº 03 de Transcrição das Transmissões, em nome de **FRANCISCO MACIEL COELHO**, sobre o qual Vossa Senhoria mantém a posse, cuja área para construção de um Estabelecimento de Ensino.

Diante de tal fato, solicito seu comparecimento a esta Assessoria Jurídica do Município de Chapadinda - MA, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 310, Centro, Chapadinda - MA, para tratativas, de realização de desapropriação amigável do referido imóvel, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento do presente ofício.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


RAIMUNDO ELCIO AGUIAR DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

A VOSSA SENHORIA

FRANCISCO OSÓRIO COELHO

Povoado São José, município de Chapadinda - MA

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data. / /

Francisco Osório Coelho

28

CONTRATO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA E DO OUTROS, FRANCISCO OSÓRIO COELHO E VANDA DO NASCIMENTO COELHO

Fls 045-A
Proc. Nº 040/9028

Por este instrumento particular e de acordo com nos termos do Decreto Municipal Nº 017/2022, Laudo de Avaliação respectivo e Proposta de Pagamento do **EXPROPRIANTE, MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede na avenida Presidente Vargas, nº 310, centro, neste ato representado pela prefeita municipal, senhora **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, portadora de CI/RG nº 040133272010-5-SESP-MA, inscrita no CPF-MF sob nº 237.205.653-00, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada nesta Cidade, na avenida Ataliba Almeida, nº 1336, bairro Corrente, doravante denominado **EXPROPRIANTE** e **FRANCISCO OSÓRIO COELHO**, portador de CI/RG nº 037074162009-1, inscrito no CPF-MF sob nº 900.483.003-06 e sua esposa **VANDA DO NASCIMENTO COELHO**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados neste Município, no povoado São José, doravante denominados **EXPROPRIADOS**, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira - Os **EXPROPRIADOS**, são senhores e legítimos possuidores de posse sobre o imóvel denominado “**São José**”, data “**Mangabeira**”, neste Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 1.823, à fl. .83 do Livro nº 03 de Transcrição das Transmissões, em nome de **FRANCISCO MACIEL COELHO**, sobre o qual os **EXPROPRIADOS**, mantêm a posse mansa e pacífica, há mais de trinta anos, do qual está sendo objeto de desapropriação uma parte, com 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados), a seguir descrita: **FRENTE** 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Estrada Vicinal, ao Sul; **LATERAL ESQUERDA**: 70,00m (setenta metros), limitando-se com imóvel de Jacques Amorim dos Santos, ao Leste, **LATERAL DIREITA**: 70,00m (setenta metros) limitando-se com imóvel pertencente a Francisco Osório Coelho, ao Oeste; **FUNDO**: 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com imóvel de Valter Oliveira Rodrigues, ao Norte, e de acordo com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 017/2022, que declarou a área a ser desmembrada de utilidade pública para fins de desapropriação.

Cláusula Segunda- Os **EXPROPRIADOS** declaram que na área do imóvel acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

20

Clausula Terceira- 0 preço certo e ajustado que o **EXPROPRIANTE** compromete-se a pagar pela posse do imóvel descrito na Clausula Primeira, corresponde a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), à vista.

Cláusula Quarta- Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão par conta do **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Quinta - 0 presente contrato é firmado em carater irrevogável e irreatável, não cabendo às partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

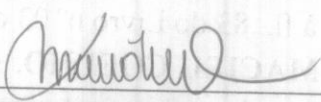
Cláusula Sexta - 0 presente contrato terá complementação pela escritura pública competente, outorgada pelos **EXPROPRIADOS**, a qual será realizada com os compromissos assumidos para a complementação de pagamento futuro referente ao valor estipulado na cláusula terceira.

Cláusula Sétima - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

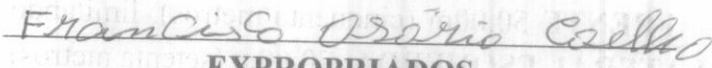
Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrerem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Chapadinha - MA.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, que também assinam as partes.

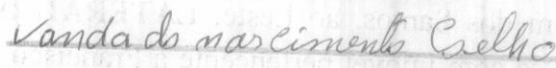
Chapadinha (MA), 30 de agosto de 2022.



EXPROPRIANTE



EXPROPRIADOS

EXPROPRIADOS

Fls. 046Proc. 040/2022Ass. [assinatura]**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinha, através do Município de Chapadinha - MA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 040/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e a Lei 1346 de 22 de Março de 2021 suas alterações posteriores, visando a objeto a compra de um terreno, através de desapropriação amigável para a construção de uma escola no povoado São José, pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exm^a. Sr^a. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, da presente declaração, para que proceda - se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinha, 26 de Agosto de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação

Presidente

*Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL*



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de 01(um) terreno através de um terreno através de desapropriação amigável para construção de uma Escola no Povoado São José

Contratado.....: Vania Duarte Mota Souza, CPF: 110.247.587-45

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

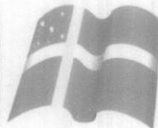
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sr^a Vania Duarte Mota Souza, Secretária Municipal de Administração.

Chapadinha - MA, 26 de Agosto de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca o Sr. Francisco Osorio Coelho e sua esposa Vanda do Nascimento Coelho, para assinatura do contrato decorrente da DL: 040/2022.

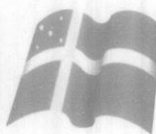
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 26 de Agosto de 2022

Vania Duarte Mota Souza
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONTRATO Nº 310/2022/PMCH
PROC. ADM Nº 0101.4511.2022/PMCH
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 040/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CHAPADINHA – MA E DO OUTRO LADO FRANCISCO OSORIO COELHO E SUA ESPOSA VANDA DO NASCIMENTO COELHO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadinha - MA, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Administração Vania Duarte Mota Souza, inscrita no CPF sob o nº 110.247.587-45 de ora em diante denominada simplesmente **EXPROPRIANTE**, e de outro lado o Sr. **FRANCISCO OSÓRIO COELHO**, portador do CPF nº 900.483.003-06 e RG nº 037074162009-1 SSP/MA e sua esposa **VANDA DO NASCIMENTO COELHO** neste ato denominados **EXPROPRIADOS, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação decorrente do Processo Administrativo nº 0101.4511.2022/CPL/PM/CH, com fundamento do Art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para a construção de uma escola no povoado São José, com a seguintes limitações: Imóvel pertencente ao Sr. Francisco Osorio Coelho, ao Oeste; Imóvel pertencente ao Sr. Valter Oliveira Rodrigues, ao Norte.

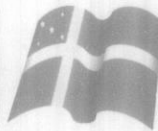
CLÁSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do referido imóvel é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que o EXPROPRIANTE se compromete a pagar em uma única parcela, considerando a possibilidade de pagamento de forma imediata após a formalização do processo, diretamente ao EXPROPRIADOS.

CLÁSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.1037.0000	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
02.12.01	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.365.0015.2116.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
12.361.0016.2115.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA



12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO INFANTIL – 30%
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
44.90.61.00	Aquisição de Imóveis

Fls. 050

Proc. Nº 040/2022

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Responsabiliza-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas ela cometidas na execução do contrato.

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Cumprir com o objeto a que se destina a referida compra, considerando o interesse público e a Declaração de Utilidade Pública;
- b) Realizar o pagamento após formalização do processo de desapropriação, do valor atribuído, conforme vislumbrado em Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal de Chapadinha.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

Ficam as partes totalmente vinculadas aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente ao Art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinha - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha, 26 de Agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ sob nº 30.887.156/0001-05

VANIA DUARTE MOTA SOUZA

Secretária Adjunta de Pagamento

EXPROPRIANTE*Francisco Osorio Coelho***FRANCISCO OSORIO COELHO**

CPF: 900.483.0003-06

EXPROPRIADO*Vanda do Nascimento Coelho***VANDA DO NASCIMENTO COELHO**

CPF: 766.015.603-91

EXPROPRIADA



TESTEMUNHAS:

Denilson Manoel Lima

Nome:

CPF: 079.941.393-37

Leide Carlos de O. L. Lima

Nome:

CPF: 025.090.873-55

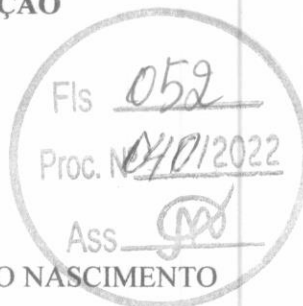


**EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2022– DL 040/2022 - ADMINISTRAÇÃO****CONTRATO Nº 310/2021- DL 040/2022** - Processo Administrativo Nº 0101.4511.2022**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2022**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATADA:** FRANCISCO OSORIO COELHO, CPF: 900.483.003-06 E VANDA DO NASCIMENTO COELHO, CPF: 766.015.603-91**OBJETO:** Aquisição de um terreno através de desapropriação amigável para a construção de uma escola no povoado São José.**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 13 inciso III, c/c art.25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**VALOR TOTAL:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.1037.0000	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
02.12.01	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.365.0015.2116.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
12.361.0016.2115.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.2050.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO INFANTIL – 30%
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
44.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....

VIGÊNCIA: 26 de Agosto de 2022 a 26 de Novembro de 2022.**DATA DA ASSINATURA:** 26 de Agosto de 2022.

Chapadinha (MA), 26 de Agosto de 2022.

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de AdministraçãoPrefeitura Mun. de Chapadinha
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



23
H

Ofício N° 446/2022 - SEMAGP

Chapadinha – MA, 01 de setembro de 2022

A

Deusilene Meneses Pontes
Secretária Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento
Nesta.



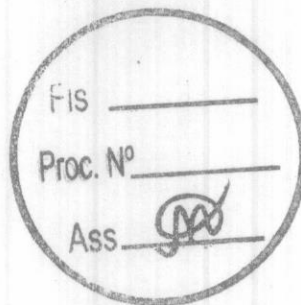
Prezada Secretária,

Sirvo-me do presente para autorizar a V. S^a, o pagamento no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente desapropriação do imóvel de propriedade do senhor **FRANCISCO MACIEL COELHO**, situado nesta Cidade, denominado “**São José**”, data “**Mangabeira**, ao herdeiro **FRANCISCO OSÓRIO COELHO**, brasileiro, casado, portador de CI/RG n°037074162009-1, SSP/MA, inscrito no CPF-MF sob o n° 900.483.003-06 e seu conjugue à senhora **VANDA DO NASCIMENTO COELHO**, brasileira, casada, portadora de CI/RG n° 012712721999-6, SSP-MA, inscrita no CPF-MF sob o n° 766.015.603-91, ambos residentes e domiciliados, nesta Cidade, na rua Principal,s/n°, bairro São José, de intrerese da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Na certeza de contarmos com vossa colaboração, subscrevo-me

Atenciosamente,


Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração



loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

215-797805320-3

03/AGO/2022

HORA DE 08:12:14

TERM: 016177

LOT: 09.014793-6

LOCALIDADE: CHAPADINHA

AG. VINCULADA: 3519

CONTROLE: 092945057

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM DINHEIRO

3519 013 00001729-0

VANDA DO NASCIMENTO COELHO

VALOR

50,00

DEPÓSITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISÃO
DO CRÉDITO NA CONTA É DE ATÉ 30 MINUTOS

Prezado cliente, informamos que o
número de sua conta foi alterado. Para
consultas futuras use o novo número

000783619565-2
215-797805320-3

1ª VIA

loterias CAIXA

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
CONROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANÁLISE DE PAGAMENTO

ASSUNTO: ANÁLISE DE PAGAMENTO DA INEXIBILIDADE Nº014/2022 DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, POR MEIO DO DECRETO Nº 017/2022-GP

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Abragam os presentes autos, solicitação de pagamento da Aquisição de um terreno de propriedade do Sr. **FRANCISCO OSÓRIO COELHO**, portador de CI/RG Nº 037074162009-1, inscrito no CPF-MF sob o nº 900.483.003-06 e sua esposa **VANDA DO NASCIMENTO COELHO**, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados neste Município, no povoado São José, tendo por base o Processo Administrativo de Desapropriação, por meio do Decreto nº 017/2022 -GP, o qual objetiva a compra de 01 (um) terreno, em área rural, medindo 3.500,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula nº 1.823 no livro 03, Fls. 83, no Município de Chapadinha, para construção de um estabelecimento de ensino na zona rural do Município de Chapadinha – MA.

Assim sendo, em análise do contrato nº310/2002/PMCH celebrado entre a Secretaria Municipal Administração de Chapadinha e o referido proprietário, observa-se que a descrição da aquisição contida no Contrato no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, se encontra em harmonia com o que foi efetivamente contratado. Ademais, a Inexibilidade, ora mencionada, foi devidamente analisada pela Assessoria Jurídica a qual emitiu os pareceres necessários para a viabilidade do pagamento aqui pretendido, estando assim de acordo com os ditames das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Pelos motivos expostos, esta Controladoria Geral do Município,
OPINA pela realização do pagamento, conforme solicitado.



Chapadinha – MA, 06 de setembro de 2022.

Marlângella Gomes
Controladoria Geral
Portaria nº 133/2022 GP



Emissão de comprovantes

G3330611368448751
06/09/2022 11:43:21

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/09/2022 - AUTOATENDIMENTO - 11.43.05
1773601773 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREF MUN CHAPADINHA MDE

AGENCIA: 1773-6 CONTA: 6.694-X

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PREF MUN CHAPADINHA MDE

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 3519-X - CHAPADINHA MA

CONTA: 1.729-0

FAVORECIDO: VANDA DO NASCIMENTO COELHO

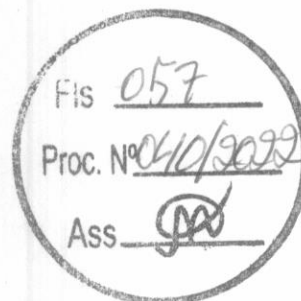
CPF/CNPJ: 766.015.603-91

VALOR: R\$ 7.500,00

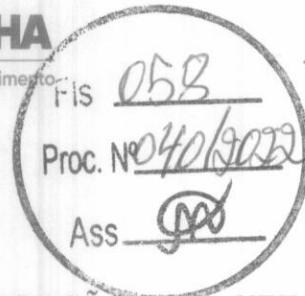
DEBITO EM: 06/09/2022

DOCUMENTO: 090601

AUTENTICACAO SISBB: 2.14A.A13.CF0.DFC.6D1



Transação efetuada com sucesso por: JE711428 MARIA D P CORDEIRO.



DECRETO Nº 017/2022 – GP

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA DE TERRENO PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município; artigo 5º, inciso XIV da Constituição Federal, artigo 5º, alínea “m” do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

DECRETA:

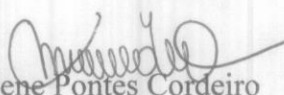
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de parte de um imóvel rural denominado “**São José**”, data “**Mangabeira**”, deste Município de Chapadinha, com 0,35 (trinta e cinco ares), com 3.500,00m² (três mil e quinhentos metros quadrados), a seguir descrito: **FRENTE** 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com a Estrada Vicinal, ao Sul; **LATERAL ESQUERDA:** 70,00m (setenta metros), limitando-se com imóvel de Jacques Amorim dos Santos, ao Leste, **LATERAL DIREITA:** 70,00m (setenta metros) limitando-se com imóvel pertencente a Francisco Osório Coelho, ao Oeste; **FUNDO:** 50,00m (cinquenta metros), limitando-se com imóvel de Valter Oliveira Rodrigues, ao Norte, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sob nº 1.823, à fl. .83 do Livro nº 03 de Transcrição das Transmissões, a ser desmembrada de área maior, em nome de **FRANCISCO MACIEL COELHO**, sendo posseiros da área a ser desapropriada, o herdeiro **FRANCISCO OSÓRIO COELHO**, portador de CI/RG nº 037074162009-1, inscrito no CPF-MF sob nº 900.483.003-06 e sua esposa **VANDA DO NASCIMENTO COELHO**, nas seguintes condições:

Art. 2º. Fica a Assessoria Jurídica do Município, autorizada a proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, bem como o expropriante fica autorizado a invocar em caráter de urgência no processo de desapropriação, conforme o artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. O imóvel descrito neste decreto, tem por finalidade interesse público na construção de um estabelecimento de ensino.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha (MA), em 30 de agosto de 2022.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha